

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE JULHO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV.

O CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I, da Lei Ordinária nº 7.068, de 16 de dezembro de 2022, e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Deliberativo em sua reunião ordinária de 22 de julho de 2026 (Ata nº 07/2026),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 006 de 05 de setembro de 2014.

Varginha-MG, aos 22 de julho de 2026.

Angélica Aparecida Lima

Presidente do Conselho Deliberativo

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Comitê de Investimentos é órgão autônomo de assessoria, criado com a finalidade primordial de analisar, propor políticas e estratégias de investimentos, observando as diretrizes pertinentes, competindo-lhe especialmente:

- I - discutir a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;
- II - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;
- III - emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;
- IV - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- V - realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;
- VI - apresentar ao Conselho Deliberativo as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;
- VII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento;
- VIII - assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento;
- IX - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- X - analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;
- XI - encaminhar as propostas do Comitê de Investimentos para deliberação final do Conselho Deliberativo, nos casos especificados neste regimento; e
- XII - analisar os relatórios de investimentos elaborados pelo Departamento de Investimentos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os servidores municipais, ativos ou inativos, que possuam curso superior e a certificação nos parâmetros e critérios definidos em normativas de abrangência nacional.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Diretor Presidente, a cada 2 (dois) anos de exercício, devendo ser emitida Portaria com o nome do Presidente, do Secretário e do membro, a ser publicada no site do INPREV.

§ 2º O Presidente do Comitê escolherá um dos membros para ocupar a função de Secretário.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente, Diretor de Investimentos ou pelo Presidente do Comitê de Investimentos, sendo suas decisões e recomendações aprovadas em ata.

§ 1º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 2º Poderão participar das reuniões, como convidados pelo Presidente, sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime.

§ 3º A ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses implicará a perda do mandato, a ser formalizada por ato do Diretor Presidente do INPREV, mediante comunicação do Comitê.

§ 4º As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

Handwritten signature

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

Art. 4º Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I - verificação do número de presentes e existência do quórum mínimo exigido neste Regimento;
- II - caso não se estabeleça o quórum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;
- III - abertura dos trabalhos;
- IV - apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
- V - votação;
- VI - comunicação do resultado; e
- VII - encerramento dos trabalhos.

Art. 5º Encerrada a discussão de cada item da pauta, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 1º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 2º Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV

DAS ATAS

Art. 6º Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e o resultado da votação.

Art. 7º As atas conterão, obrigatoriamente:

- I - o número da ata;
- II - a data e o local da reunião;
- III - o horário de início;
- IV - o nome dos membros presentes e dos ausentes;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

V - a eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;

VI - a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VII - o voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas; e

VIII - a assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

Art. 8º Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Comitê fundamentará suas decisões em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, em consonância com a legislação pertinente aos RPPS, com a política de investimentos do RPPS e das demais leis em vigor.

§ 1º As decisões do Comitê deverão ser embasadas, ainda, nos seguintes aspectos:

I - cenário macroeconômico;

II - evolução da execução do orçamento do RPPS;

III - dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e

IV - propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

§ 2º O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo INPREV, para a análise dos investimentos e tomada de decisões.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

§ 3º As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Art. 10. Aplicam-se ao Comitê de Investimentos, no que couber, as disposições sobre certificação obrigatória, jeton e impedimentos, estabelecidas no Regimento do Conselho Deliberativo do INPREV.

Art. 11. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho Deliberativo, ouvidos os membros do Comitê de Investimentos.

Art. 12. As atas das reuniões do Comitê, bem como o cronograma anual das reuniões, deverão ser publicadas no site do INPREV.

Art. 13. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Varginha-MG, 22 de julho de 2026.

Angélica Aparecida Lima

Presidente do Conselho Deliberativo

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV